



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



QUARTO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024/CMCC

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

CONTRATO Nº: 20249065

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

VENCEDOR: MULTICLINICA PREVIO MEDICINA OCUPACIONAL



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de **aditivo** objetivando a prorrogação do prazo do contrato nº **20249065**. Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula sexta, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2025. O presente procedimento deverá ser realizado em função da necessidade da preservação da saúde e da integridade dos servidores, mediante a antecipação, o reconhecimento, a avaliação e o controle da ocorrência de riscos e lesões existentes ou que venham a existir nos ambientes de trabalho desta entidade Legislativa.

Não obstante, que a realização do processo licitatório é a regra que se impõe, para conferir isonomia, transparência, legalidade e eficiência da execução dos serviços públicos. Em contrapartida, o princípio do interesse público, corroborado com o preenchimento dos requisitos legais e suas justificativas nada obsta que os contratos essenciais sejam prorrogados, na forma da Lei.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para os servidores desta Casa de Leis.

Nota-se que a caracterização de um serviço como de natureza contínua, em virtude da inexistência no corpo funcional desta Casa de Leis de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços, que tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores frente aos riscos do ambiente de trabalho, a identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº **20249065**, iniciou em 23 de maio de 2024 estendendo-se até 31 de dezembro de 2024. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato por igual período, a partir da data de vencimento, ou seja, até 30 de junho de 2026.

Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público, caso seja feita a sua interrupção.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em detrimento desse, a pesquisa de preços fora realizada por meio do banco de preços, local de ampla visibilidade e extração de parâmetros valorativos nacionais, comprovando que os preços praticados na contratação ora prorrogada encontra-se dentro dos padrões de mercado, da realidade mercadológica da região e da cidade em que ocorre a prestação de serviços.

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21 e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato por igual período.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2026	VALOR UNIT. CONTRATADO
------	-----------	-----	------	-----------------------------	------------------------



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.	SERVIÇO	01	398.650,00	319.514,58
02	CONSULTAS DE RPG PREVENTIVO/TRATAMENTO	SERVIÇO	625	190,33	183,92
03	CONSULTA QUIROPRAXIA TRATAMENTO/PREVENÇÃO	SERVIÇO	625	459,50	413,80
04	AVALIAÇÃO BIOMECÂNICA POSTURAL DINAMOMETRIA COMALGOMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVIÇO	312	416,67	338,32

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativo, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº **20249065**, em que figura como empresa contratada a **MULTICLICINA PRÉVIO MEDICINA OCUPACIONAL**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.340.003/0001-44, estabelecida Av. dos Pioneiros, Centro em Canaã dos Carajás – PA, decorrente da Inexigibilidade nº 009/2024, cujo objetivo é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS”**.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2026, condicionada à aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 084/2025, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

Exercício: 2026

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



FONTE DE RECURSO: 15000000

VALOR: R\$ 798.645,42 (setecentos noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contrata es p blicas, bem como, para garantir a efici ncia, efic cia e celeridade na tramita o dos contratos a serem executados no pr ximo exerc cio financeiro (2026), a equipe da licita o inicia o processo administrativo da nova contrata o, sem a inclus o do bloqueio or ament rio, ficando condicionado que, antes da gera o do termo aditivo haver  a informa o das respectivas dota es or ament rias a serem utilizadas para 2026, ou ainda, posterior apostilamento.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresenta o das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato n  **20249065**, ficando desde j  autorizada provid ncias cab veis, ap s a aprova o da LOA para 2026, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere   lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publica o do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20249065 – MULTICLINICA PREVIO MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI.					
ITEM	DESCRI�O	UND.	QTDE DO CONTRATO	PRE�O UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTA�O DE SERVI�OS DE AVALIA�ES, CONSULTORIA T�CNICA E TREINAMENTO EM GEST�O DE SA�DE OCUPACIONAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA C�MARA MUNICIPAL DE CANA� DOS CARAJ�S.	SERVI�O	1	R\$ 319.514,58	R\$ 319.514,58
02	CONSULTAS DE RPG PREVENTIVO/TRATAMENTO	SERVI�O	625	R\$ 183,92	R\$ 114.950,00
03	CONSULTA QUIROPRAZIA TRATAMENTO/PREVEN�O	SERVI�O	625	R\$ 413,80	R\$ 258.625,00
04	AVALIA�O BIOMEC�NICA POSTURAL DINAMOMETRIA COMALGOMETRIA COMPUTADORIZADA	SERVI�O	312	R\$ 338,32	R\$ 105.555,84
	VALOR TOTAL A ADITIVAR				R\$ 798.645,42

Cana  dos Caraj s – PA, 10 de dezembro de 2025.

FL VIO GOMES DE SOUZA
Presidente C mara Municipal
Cana  dos Caraj s – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. FLÁVIO GOMES DE SOUZA, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº **20249065** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO EM GESTÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 10 de dezembro de 2025.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA